



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 004/XI - "CRIA UM
PROGRAMA URGENTE DE COMBATE À
PRECARIEDADE LABORAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL".**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1216 Proc. n.º 105
Data:	017/04/11 N.º 4 / XI

Angra do Heroísmo, 31 de março de 2017



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 31 de março de 2017, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 004/XI – “Cria um programa urgente de combate à precariedade laboral na Administração Regional”

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa da Representação Parlamentar do PCP, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 13 de fevereiro de 2017, com pedido de deliberação de urgência, tendo o anúncio em plenário ocorrido em 16 de fevereiro de 2017, pelo que, após aprovação da mesma em plenário, foi a iniciativa enviada à Comissão Permanente de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro. A matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Decreto Legislativo Regional institui o Programa Urgente de Combate à Precariedade Laboral na Administração Regional e Local, tendo como objetivo a concretização de uma política regional de prevenção e combate à precariedade, visando a defesa e a promoção dos direitos dos trabalhadores.

O seu artigo 2.º, sob o título "Âmbito", refere que o disposto no presente diploma aplica-se a todas as entidades, serviços e organismos da Administração Pública Regional e, com as necessárias adaptações, aos serviços das Autarquias Locais da Região Autónoma dos Açores.

Refere ainda que o presente projeto aplica-se ainda:

- a) Às empresas do sector empresarial regional, às empresas públicas regionais, às empresas participadas e às empresas detidas, direta ou indiretamente, por quaisquer entidades públicas regionais, nomeadamente as dos setores empresariais regionais e locais;
- b) Aos institutos públicos e fundações regionais;
- c) A todas as pessoas coletivas de direito público sediadas na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

A Comissão deliberou proceder à audição, sobre esta matéria, do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Foram pedidos pareceres escritos às seguintes entidades:

- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.
- Delegação no Açores da ANAFRE.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- SINTAP/ Açores.
- STAL/Açores.
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas/Açores.

Enviaram pareceres, que ficaram anexos a este relatório, as seguintes entidades:

- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.
- STAL/Açores.
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas/Açores.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

O Deputado João Paulo Corvelo fez uma apresentação da iniciativa, referindo que esta iniciativa visa fazer uma auditoria profunda na Administração Pública relativamente ao tipo de vínculo e em que condições se encontram os funcionários.

Audição do Senhor Vice-Presidente do Governo

O Vice-Presidente do Governo começou por fazer uma apreciação genérica da iniciativa, considerando que surge fora de tempo, na medida em que o Orçamento Regional para 2017, aprovado recentemente, contempla um normativo que visa responder às questões que esta iniciativa tem como objeto, designadamente os funcionários da Administração Pública e Institutos Públicos. Considerou também que esta proposta do PCP é decalcada de uma proposta do PCP apresentada na República e particularizou o facto da tutela do Poder Local não ser do Governo Regional.

Acrescentou que, com o SIGRHARA, é possível saber no momento quantos funcionários estão em condições de ser integrados nos quadros da Administração Pública Regional, tendo em conta os critérios estabelecidos no Orçamento para 2017. Finalmente referiu que as relações laborais dos funcionários do Sector Público Empresarial são reguladas pelo direito laboral privado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Deputado Bruno Belo interveio para questionar o Governo sobre qual será o prazo máximo em que o governo pensa concluir o processo sumário de integração após a entrada em vigor do Orçamento.

O Vice-Presidente respondeu que no máximo 45 dias depois da entrada em vigor do Orçamento o processo de integração dos funcionários estará concluído.

O Deputado Alonso Miguel questionou o Vice-Presidente se o Governo Regional tem algum tipo de tutela sobre as contratações no que diz respeito à Administração Pública Local na Região.

O Vice-Presidente respondeu que a Administração Regional não tem qualquer competência nesta matéria, relativamente à administração pública local.

O Deputado Paulo Mendes referiu que os beneficiários dos programas ocupacionais não têm qualquer vínculo e não estão integrados na norma aprovada que consta do Orçamento Regional e que gostaria de saber se o Governo Regional está disponível para, nesta proposta do PCP, dar resposta a essa situação.

O Vice-Presidente respondeu que seria ilegal estender esse processo às pessoas que não possuem qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Regional e, consequentemente, esses casos concretos dos beneficiários dos programas ocupacionais não estão abrangidos. Acrescentou que ao longo de 2017 o Governo Regional vai abrir 350 vagas na Administração Pública Regional para ocupar lugares de outros funcionários que se vão reformar e outros que por razões de doença prolongada não podem prestar serviço.

A Deputada Sónia Nicolau interveio, alegando que o artigo 4.º do projeto não faz sentido porque o Governo possui um sistema que permite saber no momento a situação de todos quantos prestam serviço na Administração Pública Regional, questionando o Vice-Presidente sobre a leitura que este faz do n.º 3 do artigo 4.º.

O Vice-Presidente respondeu que este projeto está fora de tempo e foi ultrapassada pelo n.º 3 do artigo 7.º do Orçamento. Acrescentou que nos últimos 2 anos foram contratados 456 funcionários, dos quais 333 para integração nos quadros.

Ao que o proponente não respondeu.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Deputado Manuel Pereira questionou o proponente se relativamente ao artigo 7.º, este não entende não ter salvaguardado todos aqueles que se encontram na situação de precários ao permitir que outros candidatos possam ocupar esses lugares.

O Deputado Paulo Mendes questionou como pensa o Governo Regional acabar com as situações irregulares, em concreto no caso de os beneficiários de programas ocupacionais estarem a preencher necessidades permanentes da Administração Pública Regional.

O Vice-Presidente respondeu que não se podem confundir as necessidades permanentes com programas ocupacionais.

O Deputado João Paulo Corvelo referiu que há pessoas beneficiárias dos programas ocupacionais nos hospitais e escolas a preencher necessidades permanentes e se, na sequência da intervenção do Deputado Paulo Mendes, o governo estaria disponível para fazer uma auditoria a todas essas situações.

O Vice-Presidente esclareceu que não necessita dessa auditoria de 6 meses para o saber, porque em qualquer momento são conhecidas todas as situações.

Na sequência de pedidos de esclarecimento ao autor da iniciativa, a Representação Parlamentar do PCP, a Deputada Sónia Nicolau declarou que considera este projeto inconstitucional, por incluir o poder local quando a sua tutela é da República, incongruente, pelo facto de não serem necessários 6 meses para ser conhecida a situação dos funcionários públicos na Região, e inconsequente e intemporal, pelo facto de o Orçamento Regional para 2017 já responder ao objeto deste projeto.

CAPÍTULO V

SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos contra do Grupo Parlamentar do PS, de abstenção com reserva para plenário dos Grupos Parlamentares do PSD/A e CDS-PP e a favor da Representação Parlamentar do PCP, sendo que o Grupo Parlamentar do BE não tem direito a voto, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Decreto



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Legislativo Regional n.º 004/XI – “Cria um programa urgente de combate à precariedade laboral na Administração Pública Regional”.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Angra do Heroísmo, 31 de março de 2017

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

António Soares Marinho



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.mo Senhor
Presidente da
Comissão de Política Geral da
Assembleia Legislativa Regional da
Região Autónoma dos Açores

Of. 290/C Data: 23.03.2017

Assunto: - Projeto de Decreto legislativo Regional n.º 4/XI (PCP) – Cria um programa urgente de combate à precariedade laboral na Administração Regional

Ex.mo Senhor Presidente

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, reportando-se ao projeto de diploma referenciado vem pronunciar-se nos seguintes termos:

Este Sindicato tem dedicado especial atenção aos problemas da precariedade que têm pervertido as condições de trabalho de um vultuoso número de cidadãos deste País, pelo que, sob esse objetivo, já avançou com propostas concretas, junto da Assembleia da República, no sentido de contribuir para a erradicação de todas as formas de precariedade que grassam pelo País fora.

Recordamos que, segundo o relatório recentemente divulgado pelo governo, o número de precários, na A. Pública, situar-se-á em cerca de 116 mil, número que, sendo extremamente grave, nos parece ser ainda significativamente inferior ao realmente existente segundo outros indicadores.

De qualquer forma, saliente-se que aquele relatório não engloba os trabalhadores nessa situação, que labutam nas Regiões Autónomas, pelo que, neste contexto, é imperioso que tão grave lacuna seja suprida o mais urgentemente possível.

Neste contexto, apoiando vivamente todas as medidas tendentes à erradicação desta chaga socialmente inaceitável, congratulamo-nos com o presente projeto de diploma, por visar precisamente esse tão relevante objetivo, desejando que consubstancie de facto um instrumento essencial à deteção das várias situações de precariedade que tão gravosamente pervertem e indignificam as condições de trabalho.

Na senda da recuperação de direitos por que tenazmente continuaremos a lutar, não podemos deixar de enaltecer os princípios constitucionais inerentes ao direito ao trabalho em condições dignificantes, consagrados nos artigos 58.º e 59.º da nossa Lei Fundamental princípios que inspiram a nossa luta contra a precariedade.

Por isso, reiterando o nosso apoio ao presente projeto e apelando à sua aprovação, consideramos, todavia, que a auditoria que se promove não é impeditiva da tomada de medidas imediatas e concretas, tendentes à integração, como efetivos, de trabalhadores que, manifestamente, desempenham funções de carácter permanente, situações que de tão flagrante abuso, não requerem mais caracterizações, mas apenas, reafirma-se, a negociação e concretização de medidas que lhes ponham termo.

Boas

Para o efeito, propomos, à semelhança dos projetos que formulámos à Assembleia da República, a assunção de procedimentos especialmente dirigidos a esses trabalhadores, enformados por critérios que reconheçam e privilegiem a experiência profissional já demonstrada, ao serviço da causa pública.

Sendo estas as considerações que o referido projeto nos suscita, saudamos essa Assembleia, na pessoa de V. Ex.a e subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

Cristina Torres

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	997 Proc. n.º 105
Data:	07, 03, 23 N.º 4, XI



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral
Dr. António Soares Marinho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima,
9901-858 HORTA

V/Ref.:
789

Data:
06-03-2017

N/Ref.:
114/34

Data:
21-03-2017

ASSUNTO: Parecer – Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 4/XI (PCP) – “Cria um Programa Urgente de Combate à Precariedade Laboral na Administração Pública Regional”

Em resposta à V/referência acima referida, vimos por este meio remeter a V. Exa. o parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores acerca da proposta de diploma mencionada em epígrafe:

1 – A 06 de Março de 2016, foi-nos solicitado pela Comissão de Política Geral parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 4/XI (PCP) – “Cria um Programa Urgente de Combate à Precariedade Laboral na Administração Pública Regional”

2 – Em primeiro lugar, importa clarificar que a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, bem como os seus associados, promovem e apelam ao combate à precariedade laboral, salutando a preocupação do Grupo Parlamentar do PCP na ALRAA para com esta temática;

3 – No caso em concreto da proposta de diploma ora apresentada, importa refletir não propriamente sobre o seu teor político, que nos parece consensual e transversal a toda a sociedade portuguesa, mas sim sobre a forma da presente proposta e seu enquadramento no ordenamento jurídico-constitucional português, existindo a necessidade de clarificação do seu âmbito de aplicação sobre as autarquias locais e, nomeadamente, sobre os municípios;

4 – No Artigo 1º, nº 1, da presente proposta podemos ler: “O presente Decreto Legislativo Regional institui o Programa Urgente de Combate à Precariedade Laboral na Administração Regional e Local...”. Ora, importa, perante a proposta em causa discernir acerca das competências constitucionalmente definidas de cada um dos níveis de poder em causa,



nomeadamente dos órgãos de soberania e das regiões autónomas, concretamente da Região Autónoma dos Açores.

5 – A Constituição da República Portuguesa, na sua alínea t), nº 1, Artigo 165º, estabelece que é “da exclusiva competência da Assembleia da República legislar [...], salvo autorização ao Governo:” [...] sobre as “Bases do regime e âmbito da função pública”. Como tal, e nos termos da constituição, é aprovada e publicada a Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (“Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”), alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, e que viria a enquadrar todas as matérias relativas à contratação, vínculo e regime geral do funcionalismo público, a nível nacional;

6 – Com efeito, o nº 2, do Artigo 127º, da Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dita que “As bases e o regime geral do recrutamento para a função pública nos serviços regionais, da formação técnica, do regime de quadros e carreiras, do estatuto disciplinar e do regime de aposentação são os definidos por lei para a administração pública do Estado.”, tal como constatado no número anterior do presente parecer. Ainda, o EPARAA, no Artigo 49º, nº 3, alínea a), dispõe que compete à Assembleia Legislativa Regional a “organização da administração regional autónoma directa e indirecta, incluindo o âmbito e regime dos trabalhadores da administração pública regional autónoma e demais agentes da Região”, conferindo à Região, de forma evidente, poderes na formatação e alteração de regime da administração pública regional. Igualmente, pela letra do referido artigo, o EPARAA exclui a possibilidade da ALRAA legislar sobre a demais administração pública, circunscrevendo os poderes autonómicos à esfera regional da administração pública, seja esta direta ou indirecta. Importa ainda discernir que, embora a Região possa dispor das suas receitas próprias, consagradas na lei, exercendo os poderes próprios da autonomia, a possível criação de diferenças entre trabalhadores das diferentes administrações públicas (central, regional e local), poderá ferir de inconstitucionalidade possíveis normas desta natureza, por virtude de violação dos princípios da Unidade do Estado, da Solidariedade Nacional e da Igualdade, salvo melhor opinião;

7 – Assim, e pela acima exposto, parece-nos enfermar de inconstitucionalidade qualquer ato da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que possa interferir na alteração/transformação do regime da administração pública local (como se poderá ler nos Artigos nº 1 e 2 da proposta de DLR ora analisada), competência relativa da Assembleia da República, podendo apenas ser delegada no Governo da República;

8 – Igualmente importa ressaltar que, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, cumpre aos Órgãos Autárquicos a gestão e aprovação dos Mapas de Pessoal e da Organização dos Serviços Municipais, que estabelecem os quadros técnicos dos municípios, bem como as suas



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

funções na estrutura organizacional local, não podendo um Decreto Legislativo Regional interferir com os mesmos, sob pena de constituir ilegalidade, ferindo os princípios de autonomia local, definidos na Constituição da República Portuguesa, desrespeitando eventualmente o ordenamento hierárquico das fontes do Direito;

10 – Saliemos também que, embora o objeto e âmbito da proposta de DLR ora avaliada englobe a administração pública local, todo o demais texto é omissivo, referindo-se apenas ao “Governo Regional” no que concerne à operacionalização da possibilidade de “conversão do vínculo precário”, como se poderá ler no seu Artigo 7º;

11 – A AMRAA entende ainda que o princípio subjacente à presente proposta poderá não ser exequível, uma vez que as regras e regulamentação que formatam a contratação de trabalhadores em funções públicas, bem como a consolidação dos vínculos às carreiras públicas, poderão não vir a consolidar o vínculo dos trabalhadores eventualmente classificados como precários, nos termos da proposta apresentada, devido à possibilidade de mobilidade (intercarreiras) da administração pública e ao cumprimento das regras de transparência e igualdade de acesso a concursos para a administração pública, que devem promover um acesso igualitário a todos os cidadãos. Além do mais, a *praxis* de lançamento de concursos para provimento de lugares de quadro na administração pública já tem, de forma generalizada, previsto a discriminação positiva para todos os concorrentes que se apresentem a concurso e que detenham experiência profissional nas funções, tarefas e prestações de serviço no lugar/categoria a provir nos mapas de pessoal, verificando-se, algumas das vezes, que não é possível a consolidação de vínculo do trabalhador dito precário, degenerando na imperativa contratação de outro trabalhador que não o visado;

12 – Saliendo o mérito social da proposta ora apresentada e sendo o combate à precariedade laboral uma das batalhas travadas pelo Poder Local, desde a criação dos constrangimentos à autonomia local estabelecidos por legislação, dos anos de 2012, 2013 e 2014, a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, pelo acima exposto, dá parecer desfavorável à proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/XI, que “Cria um Programa Urgente de Combate à Precariedade Laboral na Administração Pública Regional”.

Sem outro assunto de momento, despeço-me, apresentando os protestos da minha mais elevada consideração.

O Administrador Delegado

Nuno Filipe Medeiros Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1068	Proc. N.º 105
Fax: 296 209 371	
Data: 07/05/30	4/XI



sul e regiões
autônomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas

N/ref. TFP-45-2017/H

Data. Horta 20 / 03 / 2017

Exmo. Senhor Presidente

Da Comissão Parlamentar
de Política Geral

Assunto: Apreciação Proposta DLR 4/XI

Exmo. Senhor,

Em resposta o vosso ofício com a referencia 105/4/XI de 06-03-2017, a solicitar parecer escrito, sobre o projeto de Decreto Legislativo regional n.º4/XI(PCP) - “Cria um programa urgente de combate à Precariedade laboral na Administração Regional”, emitimos o seguinte parecer:

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas, constata que nos Açores, a situação de precariedade generalizada, que a abundância e diversidade de programas ocupacionais sustentam e agravam, contribui para a existência de cada vez maior pressão sobre os trabalhadores, forçados a todo o tipo de condições de trabalho, com horários alargados e polivalência de funções, fazendo com que vários postos de trabalho acabem por ser preenchidos por apenas um trabalhador, sem compensação pelo esforço a que é obrigado e com os óbvios efeitos em termos da sua via pessoal e familiar e do desemprego na Região;

A Precariedade Laboral é um grave problema, que afecta, de forma cada vez mais dura e cruel, os açorianos. Milhares de trabalhadores vivem, na nossa Região, na total incerteza em relação ao seu futuro. Este é o resultado de décadas de políticas de direita, sistemáticas e implacáveis na redução dos custos do trabalho, na desvalorização dos trabalhadores e dos seus direitos e na flexibilização das relações laborais, para fazer crescer os lucros;

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas, apoia todas as medidas, que visem erradicar a Precariedade Laboral, que se tornou uma autentica chaga social, nos Açores. Como temos vindo a referir os dois factores, que mais tem contribuído para a pobreza e exclusão social, na Região, são aos baixos salários e a precariedade laboral.



sul e regiões
autônomas

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autônomas

Face ao exposto, congratulamo-nos com todas as medidas que visem combater a precariedade, desejando, que este projecto de diploma, se consubstancie de facto num instrumento de trabalho essencial à deteção das variadíssimas situações de precariedade, que gravemente pervertem e indignificam as condições de trabalho, na Administração Pública Regional.

Consideramos contudo, que esta proposta não deve ser impeditiva da tomada de medidas imediatas e concretas, tendentes à integração, como efectivos, de trabalhadores que, manifestamente, desempenham funções de carácter permanente.

Com os melhores cumprimentos.

Pel' A Direção Regional

O Coordenador Regional

(João Decq Motta)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1013 Proc. n.º 105
Data	07.03.27 Nº 4/EI